

PROCESSO Nº 23411.017022/2020-24

CONTRATO Nº 03/2020

APOSTILAMENTO Nº 01

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 03/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS
UNIÃO DA VITÓRIA E A EMPRESA
ENGEFAP EDIFICACOES LTDA**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 156546, **CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Avenida Paula Freitas, 2800, Bairro São Braz, União da Vitória, Estado Paraná, neste ato representado por sua Diretora Geral, **PATRÍCIA CAMBRUSSI BORTOLINI**, portadora da Cédula de Identidade nº 62745746, inscrito no CPF/MF sob o nº 870.046.319-15, designada conforme Portaria nº 1672 de 10 de dezembro de 2019 do Instituto Federal do Paraná, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 02, página 26, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.275.203/0001-30 sediado(a) na Rua do Trabalho, nº 57, Qd. 35, Lt. 12, Casa 01, Bairro Rodoviário, Goiânia/GO, CEP 74.430-450, neste ato representada por **PAULO MENDONÇA ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 682.622 expedida pela(o) a SSP/GO e CPF nº 130.332.551-91.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.006483/2020-71 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 35/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Apostilamento é a retificação do item 7.1 DA CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO do contrato original.

1.1.1 Onde se lê:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

1.1.2 Leia-se:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente termo de apostilamento, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Apostilamento foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado de forma digital pelos contraentes, com fundamento na MP 2200-2/2001.

União da Vitória, 25 de fevereiro de 2021.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>_____</p> <p>PATRÍCIA CAMBRUSSI BORTOLINI</p> <p>Diretora Geral</p> <p>INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ</p>	<p>PAULO MENDONCA ALVES:13033255191</p> <p>Assinado de forma digital por PAULO MENDONCA ALVES:13033255191 Dados: 2021.02.25 16:52:35 -03'00'</p> <p>_____</p> <p>PAULO MENDONÇA ALVES</p> <p>Representante LEgal</p> <p>ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA</p>